



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/2022 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 07 de fevereiro de 2022.

Estabelece os procedimentos relativos ao processo de ingresso por reintegração definido na Organização Didática dos Cursos do IFC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Fátima Peres Zago de Oliveira, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo nº23348.000140/2022-76 ;
- A Organização Didática dos Cursos do IFC (Resolução nº 10 Consuper/2021);
- A decisão do Conselho na 1ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 01/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por reintegração o retorno de estudante com matrícula cancelada, aplicável aos cursos regulares, com exceção dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 2º O estudante deverá ser reintegrado exclusivamente no curso ao qual foi desligado mediante a existência de vagas remanescentes disponibilizadas em edital.

Art. 3º Os editais de transferências internas, externas e ingresso de diplomado devem contemplar o ingresso por reintegração, sendo este atrelado aos cursos ativos que não estão suspensos ou em processo de extinção.

Art. 4º As solicitações de transferência devem ser atendidas somente após todas as solicitações de reintegração terem sido contempladas e mediante a existência de vagas.

Parágrafo único. Terá prioridade à reintegração, o candidato com o maior aproveitamento curricular (carga horária cursada com êxito), passível de ser aproveitada na matriz curricular mais recente do curso.

Art. 5º As solicitações de reintegração somente serão admitidas considerando que o cancelamento do vínculo de matrícula tenha se dado nos 5 (cinco) anos anteriores ao ano que se dará o novo ingresso.

Parágrafo único. Para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, serão admitidos por reintegração o público estabelecido na Organização Didática, com exceção das situações onde, após análise das adaptações curriculares necessárias, o candidato deva cursar apenas o estágio curricular obrigatório para integralização do mesmo.

Art. 6º No ato de solicitação da reintegração, o interessado deve apresentar cópia do histórico escolar com a comprovação do desligamento/cancelamento do vínculo de matrícula com o IFC.

Art. 7º O estudante será reintegrado na matriz curricular mais recente do curso e na modalidade que estiver sendo ofertada.

Art. 8º A reintegração do estudante em curso extinto ou suspenso somente será possível através de programa de reintegração específico do curso, não sendo possível o ingresso em curso extinto ou suspenso sem programa aprovado.

§ 1º O programa de reintegração específico para curso suspenso ou extinto deve apresentar os seguintes elementos mínimos:

- I. Denominação do Curso
- II. Titulação do curso
- III. Local de Funcionamento
- IV. Forma (cursos técnicos)
- V. Modalidade
- VI. Eixo Tecnológico (cursos técnicos e de tecnologia)
- VII. Área de Concentração (cursos de pós-graduação)
- VIII. Resolução e Processo do PPC de referência do curso extinto ou suspenso
- IX. Legislação
- X. Quantidade de Vagas
- XI. Regime Letivo
- XII. Turno de oferta
- XIII. Carga horária total do curso
- XIV. Carga horária de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório
- XV. Tempo máximo para conclusão do programa pelo estudante
- XVI. Justificativa para oferta do programa;
- XVII. Tempo de duração do programa e periodicidade de oferta;
- XVIII. Forma, critérios e requisitos de ingresso no programa de reintegração;
- XIX. Matriz curricular e detalhamento da forma de oferta do itinerário (módulos, ciclos, disciplinas concentradas, dentre outros)
- XX. Corpo docente e técnico disponível para o programa, com apresentação das condições para o atendimento do mesmo;
- XXI. Coordenação do programa;
- XXII. Infraestrutura física para o programa, com apresentação das condições adequadas.

§ 2º O programa de reintegração específico de curso suspenso ou extinto deve ser apreciado por Colegiado de Curso, CONCAMPUS, PROEN ou PROPI, CONSEPE e aprovado pelo CONSUPER.

§ 3º O programa de reintegração pode ser ofertado na modalidade presencial ou a distância, conforme curso de origem, e com estratégias específicas como módulos, ciclos, disciplinas concentradas, dentre outros.

§ 4º Para cursos de graduação extintos no e-MEC não poderá ser ofertado o programa de reintegração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 07/02/2022 e seu efeito a partir de 14/02/2022.

(Assinado digitalmente em 08/02/2022 15:34)

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPI/REIT (11.01.18.00.29)

Matrícula: 1102088

Processo Associado: 23348.000140/2022-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **d016e95069**